PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.704, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jaru para 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de janeiro de 2024, o qual será amortizado conforme avaliação atuarial anexa a esta Lei, com efeitos a janeiro de 2024.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior é de R$ 63.758.854,14 (sessenta e três milhões setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), e será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos, sendo amortizado por aportes financeiros periódicos e mensais, iniciando em R$ 1.558.825,73 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) no ano de 2024.

Art. 3º A cada exercício, os valores e índices indicados do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos, conforme variação do déficit, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei nº 2.106, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 .....

.....

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 63.758.854,14 (sessenta e três milhões setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos através de aportes financeiros anuais, iniciados em R$ 1.558.825,73 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações e repassados ao JARU-PREVI, de acordo o Anexo I, parte integrante desta Lei." (NR)

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no inciso III e inciso IV do art. 44, da Lei nº 2.106, de 2016, não pagos no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 02/02/2024 às 07:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **2122758** e o código verificador **8B490C59**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **02/02/2024**, edição **524**, página **156** e código verificador **16379**.

Referência: Processo nº 19-525/2024.

Docto ID: 2122758 v1